



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

*Termo De **Convenção Coletiva de Trabalho** que entre si celebram, de um lado a Federação Dos Trabalhadores No Comércio E Serviços Do Estado Do Ceará - **FETRACE** em nome da categoria que representa, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1071 salas 725 a 728 Fortaleza-CE. e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas Do Ceará – **SESCON-CE**, entidade sindical representativa da respectiva categoria econômica no Estado do Ceará, com base nas condições e cláusulas seguintes:*

Cláusula 1ª - Correção Salarial

Fica garantido entre as partes que em primeiro de Janeiro/2003 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 14,74 (Quatorze vírgula setenta e quatro p/cento) sobre o salário do mês de Dezembro de 2002. Para aqueles que recebem mais que o Piso salarial.

Cláusula 2ª - Do Piso Salarial

O Piso Salarial da Categoria Profissional representado nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), desde que o empregado tenha no mínimo 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro:

No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre Janeiro de 2002 a Dezembro de 2002, respeitada a irredutibilidade salarial.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Parágrafo Segundo:

Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de fevereiro a dezembro, terão reajuste proporcional ao previsto na cláusula 1ª, Observando-se a divisão do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro:

Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

Cláusula 3ª – Abrangência

As normas e condições na presente Convenção abrangerão todos os empregados comprovadamente pertencerem à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

Cláusula 4ª - Horas Extras

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (Cem por cento) nos domingos e feriados.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

Cláusula 6ª - Dispensa Do Aviso Prévio

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se a estudar com o demissionário a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 7ª - Férias Proporcionais

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, não serão pagas as férias proporcionais..

Cláusula 08ª. – Garantia Do Empregado Em Auxílio Doença

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula 09ª. - Garantia Do Empregado Em Auxílio Acidente

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Parágrafo Primeiro:

Exceção-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo:

Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Cláusula 10ª - Serviço Militar

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 11ª - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia

Fica criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) proveniente da categoria econômica, 01 (um) da categoria profissional, 01 (um) assessor jurídico da categoria econômica e 01 (um) assessor jurídico da categoria profissional com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista, como instância anterior à justiça, atendendo às qualificações pré-estabelecidas na lei.

Parágrafo Único –

O sindicato das categorias econômicas representadas nesta Convenção e a Federação dos respectivos empregados normatizarão o funcionamento da CICP, regulamentando-as no prazo de 90 dias.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 12ª. – Organização por Local de Trabalho

Será implantada a Organização por Local de Trabalho- OLT com atribuição exclusiva de dirigir-se à empresa ou à Federação para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único –

A composição das OLT'S será formada por Três representantes, eleitos de forma direta pelo corpo funcional de cada empresa com mais de 100(cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela Fetrace e pela empresa. Podendo a empresa requerer a participação do Sesccon-CE.

Cláusula 13ª. - Empregado Substituto

O empregado fará jus ao salário do empregado substituído, somente a partir do 31º dia de substituição, que tenha caráter eventual.

Cláusula 14ª. Assistência Sindical Das Rescisões Contratuais

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados após 12(doze) meses serão efetuadas na Federação Dos Trabalhadores No Comércio E Serviços Do Estado Do Ceará.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 15ª. – Mora Salarial

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de atraso de pagamento salarial, a título de mora entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula 16ª. - Carta De Referência

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

Cláusula 17ª. - Igualdade De Remuneração

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

Cláusula 18ª. – Uniforme

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 19ª. - Empregado Estudante

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder às 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

Parágrafo Único –

Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 20ª. - Comprovante De Pagamento

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

Cláusula 21ª. - Cópia Do Contrato De Trabalho

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 22ª. - Contribuição Assistencial

*De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu piso salarial no mês de janeiro/2003, pelo empregador, e recolhido à **Federação Dos Trabalhadores No Comércio E Serviços Do Estado Do Ceará**, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.*

Parágrafo Primeiro:

Fica garantido o direito à oposição dos companheiros trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição pessoal e individualmente junto à diretoria na sede da FETRACE, na rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial no prazo de 10 (dez) dias, anterior ao efetivo desconto.

Parágrafo Segundo:

*As empresas representadas pelo **Sindicato Das Empresas De Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará – Sesccon-Ce** ficam obrigadas a recolherem aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 40,00 (Quarenta Reais), por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao início da vigência da presente Convenção, sob pena das cominações previstas no Art. 600º. da CLT.*



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 23ª. - Contribuição Confederativa –

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas Administrativas, Assessoramentos, Perícias e Pesquisas do Ceará, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – *A contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.*

Cláusula 24ª. - Relação Dos Empregados

As empresas deverão enviar à Federação Dos Trabalhadores No Comércio E Serviços Do Estado Do Ceará, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial Estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

Cláusula 25ª. Estabilidade Provisória

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963.

Cláusula 26ª - Empregados Operadores E Digitadores De Microcomputadores

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas com intervalo de 10min. para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

Cláusula 27ª. – Trabalhadora Gestante

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 45(quarenta e cinco) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Cláusula 28ª. – Reuniões

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963.

Cláusula 29ª. - Atestados Médicos E Odontológicos

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

Cláusula 30ª. - Quadro De Avisos

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

Cláusula 31ª. – Divergências

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

Cláusula 32ª. – Penalidade

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para a Federação, somente devida se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 33ª – Do Banco de Horas

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas, através da criação do banco de horas deverão solicitar negociação específica a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço no Estado do Ceará, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 05(cinco) dias após o período formal, mediante acompanhamento dos representantes da categoria patronal.

Parágrafo Único

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de Segunda a sextas-feiras desde que sejam compensadas com as horas dos dias do Sábado.

Cláusula 34ª – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de Janeiro de 2003 e findando-se em 31 de Dezembro de 2003. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de janeiro de 2003.



SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

Cláusula 35ª – Da Irredutibilidade Salarial

*Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas às vantagens já percebidas, por motivo da aplicação da presente **Convenção Coletiva De Trabalho**.*

Fortaleza, 17 de janeiro de 2003.

Jose Nunes Passos

Pres. Da Federação Dos Trabalhadores No Comércio E Serviços Do Estado Do Ceará.

Urubatam Augusto Ribeiro

Urubatam Augusto Ribeiro

Pres. Do Sindicato Das Empresas De Serviços Contábeis, Administrativos, Informações E Pesquisas Do Ceará - Sesccon – Ceará

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará	
Convenção Coletiva de Trabalho	
Processo Nº 46205.	000902/2003-00
Registrado à folha	35 Livro: 04
Registro Nº	2629
Fortaleza,	06.02.03
Vide fls 17 e 18	

Dircirêne Tavares Marinho

SECRETARIA-CE

Matr. 0259490

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Delegacia Regional do Trabalho no Ceará
Assessoria Jurídica



Processo: 46205.000902/2003-00

Interessados: Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará e Sindicato das Empresas de Serviços contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará – SESCON/CE

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho

Parecer ASJUR/DRT/CE nº 54/2003

Trata o presente processo de Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas entidades sindicais acima nomeadas estabelecendo condições aplicáveis às relações de trabalho entre empregados e empregadores.

Tendo em vista decisão da Justiça Federal, 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, passamos ao exame do pacto coletivo.

Preliminarmente

O Acordo não contém todos os elementos requeridos pela Consolidação das Leis do Trabalho como de caráter obrigatório, conforme abaixo:

Art.613 - As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente (...)

VI – disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos.

Mérito

Da análise, entendemos que as demais cláusulas se encontram em consonância com a CLT.

Conclusão

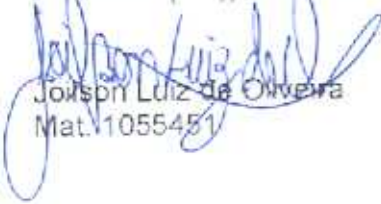
Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento do Acordo Coletivo de Trabalho à Seção de Relações do Trabalho da DRT/CE para proceder ao

A


registro e arquivamento do Acordo em epígrafe, com a ressalva acima explicitada.

É o que nos parece, SMJ.

Fortaleza (CE), 03 de fevereiro de 2003.


Jilson Luiz de Oliveira
Mat. 11055451

1. De acordo.
2. À Consideração Superior.


José Patrício de Oliveira Filho
Chefe da ASJUR/SRT/CE

GD/DRT/CE, 03/02/2003

1. Aprovo o parecer acima.
2. À SERENOR/CE, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.


CARLOS PIMENTEL DE MATOS JÚNIOR
Delegado Regional do Trabalho no Ceará

